



REGULAMENTO INTERNO

do

CENTRO DE FORMAÇÃO

da

Associação Portuguesa de Professores de Física e de Química

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1º

Definição, missão, sede e âmbito

1. O Centro de Formação da APPFQ (CF_APPFQ) é a entidade que, de acordo com o estabelecido no ponto 6.2 do artigo 2º dos Estatutos da APPFQ, visa a promoção de ações de formação com vista à formação e atualização pedagógicas, didáticas, científicas, técnicas, operacionais e logísticas do ensino da Física e da Química dos professores em geral, e em especial dos professores associados e que se enquadrem nas finalidades, princípios e objetivos definidos no Regime Jurídico da Formação Contínua de Educadores e Professores do Ensino Básico e Secundário.
2. O CF_APPFQ é uma entidade formadora, acreditada pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).
3. A sede do Centro de Formação é a mesma da APPFQ.
4. O Centro de Formação da APPFQ abrange todo o país, desenvolvendo a sua atividade em qualquer local do território nacional.

ARTIGO 2º

Princípios orientadores

1. O CF_APPFQ orienta a sua atividade na valorização profissional dos docentes, em especial do grupo de recrutamento 510, através do reconhecimento da formação contínua, na perspetiva do desenvolvimento profissional e da melhoria da prática pedagógica.
2. O CF_APPFQ é dotado de autonomia pedagógica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CF_APPFQ atende à regulamentação do CCPFC, nos domínios respeitantes à formação contínua de docentes, bem como às orientações do Ministério da Educação e demais entidades que tutelam a formação contínua.
4. A planificação da sua atividade, baseada em prioridades científicas, pedagógicas e organizacionais, contemplará diversas modalidades, metodologias de formação e mecanismos que desenvolvam, simultaneamente, uma cultura de avaliação e melhoria do impacto da formação.

ARTIGO 3º

Objetivos

São objetivos do CF_APPFQ:

1. Dar resposta às necessidades de formação identificadas e manifestadas pelos professores de Física e de Química, em especial pelos professores associados, em sintonia com as exigências do sistema educativo;
2. Incentivar a autoformação, a prática de investigação e inovação educacional;
3. Proporcionar aos docentes a reflexão sobre as suas práticas, incrementando a troca de experiências (e a ligação entre os diferentes intervenientes) a nível da inovação pedagógica, da formação contínua e da problematização das práticas;
4. Contribuir para a valorização profissional, pessoal e social dos docentes;
5. Garantir a qualidade da formação através de mecanismos de monitorização e de avaliação da formação e do seu impacto, reformulando os seus planos de ação com base nos resultados.

ARTIGO 4º

Competências

São competências do CF_APPFQ:

1. Definir as prioridades a considerar no plano de formação, tendo em conta as necessidades identificadas;
2. Elaborar e desenvolver planos anuais de formação, tendo em consideração as prioridades estabelecidas;
3. Proceder aos processos de certificação das ações de formação para docentes junto das entidades competentes;
4. Certificar ações de formação de curta duração (ACD) previstas no regime jurídico da formação contínua para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira Docente (ECD);
5. Promover e divulgar as iniciativas de interesse formativo junto dos professores.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS E FUNCIONAMENTO

ARTIGO 5º

Órgãos de direção e gestão

São órgãos de direção e gestão:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O Diretor.

ARTIGO 6º

Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica é nomeada pela Direção da APPFQ e é constituída:
 - a) Pelo Diretor do Centro de Formação;
 - b) Quatro professores associados.
2. Pelo menos um elemento da Comissão Pedagógica pertence à Direção da APPFQ.
3. Os mandatos de cada um dos elementos da Comissão Pedagógica são anuais, coincidindo com o ano letivo (início a 1 de setembro de um determinado ano e término a 31 de agosto do ano civil subsequente).
4. Os mandatos de todos os elementos da Comissão Pedagógica renovam-se automaticamente por mais um ano letivo, caso a Direção não tenha procedido à informação da sua cessação até ao dia 1 de julho.
5. Em caso de demissão ou destituição de algum dos membros, a Direção procederá à nomeação do seu substituto pelo tempo restante do mandato da Comissão Pedagógica.
6. Compete à Comissão Pedagógica:
 - a) Aprovar os Planos de Formação;
 - b) Dar parecer e emitir recomendações sobre os Planos de Formação;
 - c) Acompanhar e apoiar a execução dos Planos de Formação;
 - d) Propor alterações ao Regulamento Interno do CF_APPFQ, sempre que julgar conveniente.

ARTIGO 7º

Funcionamento da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, sendo uma das reuniões obrigatoriamente para aprovação do Plano de Formação, e extraordinariamente sempre que necessário.
2. As reuniões ordinárias serão marcadas com um mínimo de 5 dias de antecedência e as extraordinárias com um mínimo de 48 horas.
3. As reuniões serão convocadas por e-mail e presididas pelo Diretor do Centro, podendo ser substituído por algum elemento da Direção a seu pedido, em caso de estrita necessidade.
4. De cada reunião deve ser elaborada uma ata pelo Secretário, elemento a designar na primeira reunião da Comissão Pedagógica.
5. As atas da Comissão Pedagógica serão enviadas à Direção para arquivo até ao dia 15 de julho de cada ano letivo.

ARTIGO 8º

Diretor

1. O Diretor é nomeado pela Direção, de entre os professores associados.
2. O mandato do Diretor é anual, coincidente com o ano letivo (início a 1 de setembro de um determinado ano e término a 31 de agosto do ano civil subsequente).
3. São competências e deveres do Diretor:
 - a) Gerir, em articulação com a Direção, os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do Centro de Formação;
 - b) Coordenar os trabalhos da Comissão Pedagógica;
 - c) Identificar as necessidades de formação dos professores;
 - d) Conceber e propor à Comissão Pedagógica o plano de formação;
 - e) Coordenar e gerir o plano de formação aprovado pela Comissão Pedagógica, com as eventuais alterações e recomendações emanadas por esta;
 - f) Organizar e acompanhar a realização das ações de formação previstas nos planos de formação e de atividade do Centro de Formação;
 - g) Organizar o dossier pedagógico de cada formação, que compreende:

- i. Todos os materiais solicitados e entregues pelo formador, de acordo com a ponto 6. do art.º 17º deste regulamento;
 - ii. Os resultados dos questionários de avaliação e demais instrumentos próprios construídos para o efeito, de acordo com o estipulado pelo ponto 2. do art.º 10º.
- h) Emitir os certificados das ações frequentadas pelos formandos;
- i) Zelar pelo cumprimento dos objetivos definidos no art.º 3;
- j) Utilizar o endereço eletrónico e o número telefónico oficiais fornecidos pela Direção para as comunicações relativas à atividade do Centro de Formação.
4. Os certificados emitidos, os dossiers pedagógicos das ações realizadas, o plano de formação e o relatório final das atividades desenvolvidas, durante o ano letivo cessante, deverão ser enviados à Direção até ao último dia útil do mês de julho, juntamente com todos os protocolos firmados com entidades parceiras e os respetivos meios de contacto.
5. A entrega da documentação referida no ponto anterior poderá ser realizada em data posterior ao último dia útil de julho, mediante acordo escrito entre a Direção e o Diretor do Centro de Formação.
6. Em caso de demissão ou destituição do Diretor pela Direção, esta procederá à nomeação de um novo Diretor pelo tempo restante do mandato da Comissão Pedagógica.

ARTIGO 9º

Plano de Formação

1. O Plano de Formação é o instrumento de planificação das ações a desenvolver pelo CF_APPFQ com base no levantamento das necessidades e prioridades de formação dos professores e tem uma vigência anual.
2. A elaboração do Plano de Formação, para cada ano letivo, é da responsabilidade do Diretor do Centro e aprovado pela Comissão Pedagógica.
3. O Plano de Formação idealmente apresentará a explicitação calendarizada da formação a realizar para o seu período de vigência, bem como a identificação dos destinatários da formação e do local de realização.

4. Os ajustes e alterações que se mostrarem necessários ao Plano de Formação, inicialmente definido, serão comunicados pelo Diretor do CF_APPFQ aos restantes membros da Comissão Pedagógica (CP).

a) Caso esses ajustes se limitem a alterações de datas ou à reedição de ações de formação, previamente aprovadas, basta tornar essas mudanças públicas pelos canais de comunicação da APPFQ (site e redes sociais).

b) Para novas propostas de formação, estando sujeitas à aprovação da CP, não será obrigatória, necessariamente, uma nova reunião ordinária ou extraordinária. A comunicação e aprovação poderão ocorrer por e-mail ou por outro meio de comunicação acordado entre os conselheiros.

5. Do Plano de Formação e dos seus eventuais ajustes e alterações será feita a devida divulgação.

ARTIGO 10º

Monitorização da formação

1. A monitorização do plano de formação é da responsabilidade da Comissão Pedagógica.
2. O acompanhamento do plano de formação e a avaliação do seu impacto são registados recorrendo a instrumentos próprios construídos para o efeito, servindo de suporte à elaboração do Relatório Final.

ARTIGO 11º

Orçamento e contas

1. O Centro de Formação, sendo parte integrante da APPFQ, não possui orçamento próprio.
2. O Diretor do Centro de Formação deve indicar à Direção as verbas que prevê necessárias para o seu funcionamento, indicando a sua finalidade, para que integrem o orçamento da Associação. A inclusão dessas verbas no orçamento da APPFQ depende da aprovação final pela Direção.

CAPÍTULO III
DOS FORMANDOS

ARTIGO 12º

Acesso de docentes às ações de formação

1. O acesso de docentes às ações de formação promovidas pelo Centro de Formação fica sujeito ao pagamento do valor que ficar estabelecido para a frequência da respetiva ação.
2. Os sócios têm prioridade no acesso à frequência das ações de formação e demais iniciativas promovidas pelo centro e poderão ter desconto no valor a pagar, de acordo com o que ficar estabelecido pela Direção.
3. O processo de seleção dos formandos será efetuado de acordo com critérios de seleção a especificar em documento próprio.

ARTIGO 13º

Direitos dos Formandos

Para além dos previstos na legislação em vigor, são direitos dos formandos:

1. Receber a formação de acordo com os objetivos e programa divulgados para cada ação;
2. Apresentar sugestões ao CF_APPFQ para futuras formações;
3. Receber certificado comprovativo das horas conferidas pelas ações de formação que frequenta com aproveitamento.

ARTIGO 14º

Deveres dos Formandos

São deveres dos formandos, para além dos previstos na legislação em vigor:

- a) Fornecer todos os dados pessoais e profissionais, incluindo documentos comprovativos, definidos como necessários para a frequência da respetiva ação de formação;
- b) Proceder ao pagamento do montante fixado para frequência da respetiva ação de formação, quando solicitado, sob pena de exclusão da mesma;
- c) Assinar, em cada sessão, a folha de presenças;

- d) Ser assíduo e pontual às sessões da ação de formação em que participa, frequentando, pelo menos, dois terços do número total de horas que constituem a ação de formação;
- e) Promover o bom relacionamento e a cooperação entre formandos;
- f) Zelar pela boa utilização e funcionamento dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação, suportando os custos de substituição/reparação dos equipamentos e materiais danificados em virtude de comportamento danoso ou negligente;
- g) Realizar os trabalhos ou provas de avaliação propostos pelo formador;
- h) Entregar ao formador os originais dos trabalhos de avaliação que o formador solicite;
- i) Colaborar na avaliação da ação de formação.

CAPÍTULO IV

DOS FORMADORES

ARTIGO 15º

Requisitos e seleção dos formadores

1. Os formadores podem ser docentes, não docentes, técnicos ou pessoal dos serviços centrais ou regionais, com habilitações adequadas e respetivo certificado de formador emitido pelo CCPFC.
2. Os formadores são selecionados pelo Diretor e aprovados pela Comissão Pedagógica.

ARTIGO 16º

Direitos dos Formadores

São direitos dos formadores:

- a) Receber a remuneração acordada;
- b) Receber declaração comprovativa da sua atividade como formador na ação ministrada.

ARTIGO 17º

Deveres dos Formadores

São deveres dos formadores:

1. Entregar, quando solicitado:
 - a) *Curriculum Vitae*;
 - b) Certificado de formador;
 - c) Os formulários relativos à ação de formação;

2. Conceber, preparar e distribuir os materiais e meios pedagógico-didáticos necessários à implementação das ações de formação;

3. Cumprir o cronograma da ação;

4. Comunicar ao Diretor do Centro, com a devida antecedência, a necessidade de alterar o cronograma da ação, justificando-a, e acordar com o diretor a nova calendarização.

5. Zelar e responsabilizar-se pela boa conservação dos materiais e dos espaços onde decorre a formação.

6. Entregar, no prazo de 20 dias após o termo da ação de formação:
 - a) Folhas de presenças dos formandos;
 - b) Sumários;
 - c) Avaliação dos formandos;
 - d) Folha resumo da assiduidade;
 - e) Relatório de avaliação da ação;
 - f) Materiais de apoio à formação;
 - g) Trabalhos produzidos pelos formandos;
 - h) Eventuais ocorrências e /ou sugestões.

7. Emitir o recibo correspondente à remuneração acordada.

ARTIGO 18º

Avaliação dos Formadores

A avaliação de desempenho dos formadores, no intuito de promover a qualidade da formação, é realizada pelos formandos e pelo diretor do Centro de Formação, decorrendo dos itens próprios da avaliação da ação de formação em questionário próprio.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 19º

Vigência

O Regulamento Interno do CF_APPFQ entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da APPFQ.

ARTIGO 20º

Revisão

O Regulamento Interno pode ser revisto a todo o momento, desde que:

- a) A revisão conste na ordem de trabalhos da reunião da Comissão Pedagógica;
- b) As alterações sejam propostas com antecedência suficiente para se anexarem à respetiva convocatória;
- c) As propostas de alteração sejam aprovadas pela Comissão Pedagógica, por maioria de dois terços do total dos membros que a compõem.

ARTIGO 21º

Omissões

A tudo o que não estiver previsto neste regulamente aplicam-se as disposições legais vigentes aplicáveis aos casos em apreço, designadamente o Regime Jurídico da Formação Contínua e as determinações e orientações do CCPFC.

ARTIGO 22º

Divulgação do Regulamento

O Regulamento Interno é publicitado na página eletrónica da APPFQ.

Documento aprovado na reunião do Conselho Pedagógico do Centro de Formação da APPFQ do dia 14 de outubro de 2024 e na reunião da Direção da APPFQ do dia 23 outubro de 2024